GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



Auditoria Operacional na Controladoria Geral do Município de Novo Gama – Goiás

O QUE O TCMGO¹ FISCALIZOU?

O TCMGO realizou auditoria operacional com o objetivo de verificar o desempenho do Órgão Central de Controle Interno (OCCI) do município de Novo Gama – a Controladoria Geral do Município (CGM) –, no <u>cumprimento de sua missão institucional (órgão de coordenação do SCI² e responsável pela auditoria interna)</u>, tendo em vista a importância do efetivo estabelecimento do Sistema de Controle Interno, na forma³ prevista, principalmente, do artigo 74 da Constituição Federal, da Resolução da ATRICON⁴ n° 5/2014, das diretrizes do CONACI⁵ para o Controle Interno no Setor Público, dos modelos conceituais e estruturais de COSO⁶ 2013 e 2017 e do modelo das linhas elaboradas pelo *IIA*7.

Para essa avaliação foram aplicados questionários eletrônicos tendentes a mapear as atividades desempenhadas pelo órgão em relação à fiscalização da receita, da despesa e dos bens municipais (inclusive no que tange à avaliação dos controles internos associados a esses processos), bem como as ações que visem à prevenção de atos ilícitos, à padronização de rotinas administrativa e ao fomento da transparência e do controle social, cujas respostas foram ratificadas com a análise de documentos comprobatórios encaminhados pela CGM.

O QUE O TCMGO ENCONTROU?

Detectou-se na auditoria que a atuação da CGM tem ocorrido de maneira inadequada ao atingimento de sua missão institucional, uma vez que esta tem se concentrado principalmente na primeira linha do modelo do *IIA*, que consiste na própria execução dos controles internos, quando deveria se concentrar na terceira linha, denominada de auditoria interna, cujas principais atividades são de avaliação independente e consultoria.

Concorreram para essa conclusão as seguintes situações encontradas:

Ausência de assessoria em relação à gestão de riscos e coordenação da padronização das rotinas e dos controles inerentes aos processos de trabalho

A CGM de Novo Gama não tem desempenhado seu papel de consultoria no processo de gestão de riscos no

município, nem coordenado a normatização dos procedimentos e seus controles inerentes, executados pelos órgãos do Poder Executivo.

2. Inexistência de avaliações de controles internos de gestão

A CGM não realiza fiscalizações (auditorias) para avaliar a adequação e eficácia dos controles internos concebidos e implementados pela gestão do município.

3. Incipiência das ações para avaliar a legalidade dos atos de gestão

As ações empreendidas pela CGM para avaliar a legalidade dos atos de gestão são incipientes e concentradas em análises processuais, e não alcançam a integralidade da gestão municipal, como por exemplo, os fatos relacionados à receita pública e ao controle patrimonial.

4. Inexistência de atividades para avaliar os resultados de gestão

Os trabalhos desenvolvidos pela CGM não são voltados à análise de desempenho da gestão municipal quanto à eficiência, eficácia e economicidade.

5. Carência de ações que contribuam para a melhoria contínua da transparência e o controle social

A CGM não vem desenvolvendo ações que fomentem a cultura da transparência e de estímulo ao controle social no âmbito do município de Novo Gama, como forma de prevenir e combater a corrupção e outros danos à gestão pública.

6. Ausência de monitoramento em casos em que a legislação exige acompanhamento efetivo do Órgão Central de Controle Interno

A CGM tem sido omissa quanto ao monitoramento das situações que a lei determina como de acompanhamento obrigatório por parte do OCCI, tais como acompanhamento dos limites legais e constitucionais; acompanhamento da efetiva implementação de determinações e recomendações de órgãos de controle externo; adoção de providências cabíveis pelos responsáveis em caso de constatação de danos ao erário.

¹ Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

² Sistema de Controle Interno.

³ Esse sistema deve permear <u>toda</u> a administração do ente público e exercer as funções de controladoria, corregedoria, ouvidoria e auditoria interna, de modo a assegurar os seguintes objetivos da administração: <u>operacional</u> (eficácia e eficiência das operações, inclusive metas financeiras e salvaguarda de ativos); <u>divulgação</u> (requisitos de confiabilidade, oportunidade e transparência ou outros termos estabelecidos pelas autoridades competentes); <u>conformidade</u>

⁽cumprimento de leis e regulamentações), repercutindo na boa e regular aplicação dos recursos públicos pelo ente.

⁴Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

⁵Conselho Nacional de Controle Interno.

⁶O COSO[®] (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) é uma organização privada criada nos <u>EUA</u> em <u>1985</u> para prevenir e evitar fraudes nos procedimentos e processos internos da entidade.

⁷The Institute of Internal Auditors (Instituto dos Auditores Internos do Brasil).

Identificou-se ainda, na auditoria, que essas deficiências são causadas, principalmente, pela ausência de regulamentação quanto às atividades que são de competência da CGM como órgão de auditoria interna; pela ausência no âmbito da CGM de referenciais técnicos de gestão para direcionar suas atividades do OCCI; pela falta de treinamento e capacitação contínuos de seu pessoal; e pela falta de planejamento periódico de suas ações de controle interno que, através da definição de objetivos estratégicos e priorização de ações por meio da adoção de critérios objetivos, busque alcançar a totalidade da gestão e de suas operações.

O QUE O TCMGO DECIDIU?

Tendo em vista a necessidade de reorientar a atuação da CGM de Novo Gama, de modo que passe a se alinhar às atribuições típicas de órgão de terceira linha (auditoria interna), foram deliberadas as ações a seguir dispostas

- 1. DETERMINAR ao Prefeito de Novo Gama, que:
- 1.1 Regulamente as atribuições da CGM, com base nas diretrizes de auditoria interna no setor público, de modo a respeitar as devidas diferenciações de responsabilidades entre gestão e auditoria interna no âmbito do SCI;
- <u>1.2 Estruture adequadamente a CGM, inclusive no que tange à composição do órgão por servidores efetivos, admitindo-se comissionados apenas em situações excepcionais;</u>
- <u>1.3 Patrocine o trabalho da CGM perante os gestores e servidores do município.</u>
- **2. RECOMENDAR** ao Prefeito de Novo Gama, juntamente com a Controladora Geral do Município, que:
- <u>2.1 Promova a capacitação adequada do seu quadro funcional da CGM.</u>
- 3. RECOMENDAR à Controladora Geral do Município que:
- <u>3.1 Busque adotar referenciais técnicos de gestão para</u> conduzir sua atuação;
- 3.2 Adote planejamento formal de suas atividades, considerando sua missão institucional e sua capacidade operacional, bem como com base em critérios apropriados, tais como agregação de valor, vulnerabilidade, relevância e materialidade;
- <u>3.3 Sistematize as diversas atividades desenvolvida, buscando, por exemplo, padronizar os processos de trabalho</u> e priorizar a utilização de meios informatizados.
- 4. DETERMINAR ao Prefeito de Novo Gama, juntamente com a Controladora Geral do Município, que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, PLANO DE AÇÃO especificando as ações e medidas que serão adotadas para atender às determinações e às recomendações emitidas pelo Tribunal, com os respectivos responsáveis e prazos previstos para a implementação de cada uma delas, para posterior monitoramento, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno do TCMGO e conforme previsto no Plano Anual de

Fiscalização do TCMGO e na RA8 TCMGO nº 113/2019, art. 13 e Anexo I.

BENEFÍCIOS ESPERADOS:

Em face das oportunidades de melhor estruturação e aperfeiçoamento do OCCI identificadas, espera-se que o trabalho sirva de subsídio para, primeiramente, fomentar o fortalecimento institucional da CGM, de modo que alcance os meios necessários para execução eficiente e eficaz das funções de controladoria e auditoria sob sua responsabilidade.

Ademais, também pode-se pontuar como benefícios esperados (i) o fortalecimento de todo o Sistema de Controle Interno, de modo a propiciar: o melhor desempenho da gestão pública, tendo em vista a economicidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade; (ii) a salvaguarda dos bens patrimoniais; (iii) a conformidade dos atos da administração (compliance); (iv) a integridade das informações contábeis; (v) o melhor enfrentamentos dos riscos que afetam a gestão pública; (vi) a melhoria da relação custo-benefício dos controles internos.

Por fim, espera-se que esses ajustes também resultem no aperfeiçoamento da transparência dos atos executados pela gestão e no fortalecimento do controle social que devem ser promovidos pela gestão pública.



DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 04525/2021 - TCMGO - Plenário

Data da sessão: 18/8/2021

Relator: Conselheiro Fabrício Macedo Motta

Processo: 01393/2020

Unidade Técnica Responsável:

Comissão Especial de Auditoria (CEA)



TCMGO.TC.BR

tcmgo.tc.br/auditorias facebook.com/tcmgoias twitter.com/tcmgooficial youtube.com/canaltcmgo soundcloud.com/radiotcmgo

O **Relatório** de Auditoria Operacional Consolidado nº 2/2021 – CEA e o Acórdão nº 04525/2021 estão **disponíveis** em:

https://www.tcmgo.tc.br/auditorias/auditorias-realizadas-auditoria-operacional/

Página **2** de **2**

⁸ Resolução Administrativa.